

REGIMENTO INTERNO

DO

COMITÊ GESTOR

DE INVESTIMENTO E PREVIDÊNCIA

PSAP/Duke Energy

REGIMENTO INTERNO COMITÊ GESTOR DE INVESTIMENTO E PREVIDÊNCIA DO PSAP – DUKE ENERGY 2012

1 – OBJETO

1.1 Este regimento fixa as normas gerais de funcionamento do Comitê Gestor de Investimento e Previdência constituído no âmbito do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensões da Duke Energy – PSAP, as quais deverão ser observadas em consonância com o Regulamento do Plano, bem como o Estatuto Social, Código de Conduta e Princípios Éticos e o Regimento Interno da Fundação CESP e com o Regulamento Patrimonial e de Investimentos, dos Regulamentos Previdenciários, além da legislação pertinente à Fundação CESP, administradora do PSAP Duke Energy.

1.2 Este Regimento Interno do Comitê Gestor, no âmbito da Fundação CESP, vem atender às disposições do artigo 13, parágrafo 5º, do estatuto e o item 2.2 do Regimento Interno da Fundação CESP, bem como, ao proposto na decisão tomada na 300ª. Reunião do Conselho de Curadores, em 29 de agosto de 2000, homologado pela Sexta Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2000.

2 – COMPETÊNCIAS

2.1. Propor a Política de Investimentos dos Planos Previdenciários administrados pela Fundação CESP (PSAP B1/BD, PSAP B1/CD), com base nas recomendações da Diretoria de Investimento e Patrimônio da Fundação CESP, para aprovação da Assembleia Geral, bem como definir o Plano de Aplicação do Patrimônio, observando a Política de Investimentos aprovada.

2.2. Deliberar sobre a gestão previdenciária dos planos administrados pela Fundação CESP, citados acima, sem prejuízo das competências legais, estatutárias e regimentais dos órgãos de administração da Fundação CESP, previstos no caput do art. 13 do seu Estatuto Social.

2.3. Estudar e encaminhar as novas propostas de alocações dos recursos garantidores.

3 - FINALIDADES

3.1 Este regimento interno tem a finalidade de sistematizar a composição, estabelecer a competência e as regras para o inter-relacionamento visando a participação dos seus membros no processo de administração dos investimentos e previdência administrados pela Fundação CESP, citados acima.

4 – COMPOSIÇÃO

4.1 A composição será paritária entre os representantes da Patrocinadora e os representantes dos Participantes Ativos e Assistidos.

4.1.1 CONSTITUIÇÃO

4.1.1.1 O Comitê será composto por 4 (quatro) membros, com igual número de suplentes, sendo 2 (dois) representantes indicados pela Patrocinadora, 1 (um) representante dos Participantes Ativos e 1 (um) representante dos Assistidos.

4.2. CONDIÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ

4.2.1. Os representantes da Patrocinadora poderão ser qualquer funcionário ativo da mesma.

4.2.2. O Representante dos Participantes Ativos deverá ser funcionário ativo da Patrocinadora, obrigatoriamente associado do PSAP/ Duke Energy.

4.2.3. O Representante dos Assistidos deverá ser associado ao plano previdenciário já citado, ou seja, beneficiário do plano mantido pela Duke Energy.

4.2.4. Os membros representantes da Patrocinadora serão indicados pela Diretoria da Patrocinadora; o representante dos Participantes Ativos e dos Assistidos, por meio de eleição direta de seus pares.

4.3 MANDATO

4.3.1 O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 03 (anos), contados a partir de sua posse, com possibilidade de reeleição, para os representantes dos participantes ativos e assistidos. No caso dos representantes da Patrocinadora não há limitação de indicações para novos mandatos. Findo o mandato, os membros do Comitê Gestor permanecerão em seus cargos até que haja efetiva posse de seus sucessores.

4.3.2 Todos os membros do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência do PSAP/Duke Energy exercerão seus mandatos como voluntários, sem qualquer tipo de remuneração, mesmo a título de pró-labore, comissões, etc., não havendo qualquer tipo de vínculo empregatício estabelecido entre o membro do Comitê Gestor e a Patrocinadora e/ou Fundação CESP em função do cargo de comitente.

4.3.3 Perderá o mandato, o membro do Comitê Gestor que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano sem motivo justificado por escrito.

4.3.4 Perderá, ainda, o mandato os representantes da Patrocinadora e dos Participantes Ativos que se desligarem do quadro de empregados. A data de saída do Comitê Gestor coincidirá com a data de desligamento na Patrocinadora do membro do Comitê Gestor. Neste caso, o cargo do representante da Patrocinadora e/ou dos Participantes Ativos será assumido pelo respectivo suplente.

4.4. SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO TITULAR E SUPLENTE

4.4.1 O Comitente suplente substituirá o Titular nos seus impedimentos ou ausência mediante comunicação prévia do titular ao respectivo suplente e ao Coordenador. Ocorrendo a vacância do titular, o suplente assumirá a titularidade.

4.4.2 Ocorrendo as vacâncias definitivas concomitantes do comitente titular e de seu suplente, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) registro do fato em ata da reunião do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência do PSAP/Duke Energy e notificação imediata à Patrocinadora e à Fundação CESP;

b) se as vacâncias forem dos cargos de comitentes Titulares e Suplentes representantes dos Participantes Ativos e/ou Assistidos:

i. decorridos até 2/3 (dois terços) dos mandatos:

i.a) assumirão os mandatos os candidatos da chapa que tenha ficado em segundo lugar na última eleição;

i.b) caso a última eleição tenha tido chapa única ou a segunda colocada na última eleição não possa assumir por qualquer motivo, com o objetivo de manter a composição paritária prevista no item 4.1, o representante titular dos assistidos ou dos ativos que permanecer no Comitê Gestor deverá indicar um representante titular e um suplente para os cargos vagos, em até 15 (quinze) dias da data do registro das vacâncias em ata, para cumprir um mandato de 120 (cento e vinte) dias até que sejam realizadas novas eleições para um novo mandato de 3(três) anos;

i.c) caso a indicação não seja feita no prazo de 15 (quinze) dias, conforme item i.b acima, o direito de indicação passa a ser dos representantes titulares da patrocinadora, que deverão indicar no prazo de 15 (quinze) dias, um representante titular e suplente para cumprir o mandato interino de 120 (cento e vinte) dias até que sejam realizadas novas eleições para um novo mandato de 3 (três) anos;

ii. decorridos mais de 2/3 (dois terços) dos mandatos:

ii.a) com o objetivo de manter a composição paritária prevista no item 4.1, o representante titular dos assistidos ou dos ativos que permanecer no Comitê Gestor deverá indicar um representante titular e um suplente para os cargos vagos, em até 15 (quinze) dias da data do registro das vacâncias em ata, para cumprir o mandato interinamente pelo período restante do mandato em vigor;

ii.b) caso a indicação não seja feita no prazo de 15 (quinze) dias, conforme item ii.b acima, o direito de indicação passa a ser dos representantes titulares da patrocinadora, que deverão indicar no prazo de 15 (quinze) dias, um representante titular e suplente para cumprir o mandato interinamente pelo período restante do mandato em vigor.

ii.c) Nos casos dos itens ii.a e ii.b, a eleição deve ocorrer impreterivelmente ao final do mandato.

c) se as vacâncias forem dos cargos de comitentes Titulares e Suplentes representantes da Patrocinadora, independentemente do prazo decorrido dos mandatos, no prazo de 30 dias corridos, contado do recebimento da notificação do fato pelo Comitê Gestor de Investimentos e Previdência do PSAP/Duke Energy, a Patrocinadora fará a indicação de novos membros para ocuparem os cargos interinamente pelo período restante do mandato em vigor, respeitadas as condições previstas na Cláusula 4.2 e os indicados assumirão seus cargos na reunião seguinte do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência do PSAP/Duke Energy, imediatamente após a indicação, mediante registro da posse em ata e na qual passarão a deliberar as questões constantes da pauta, motivo pelo qual, deverão receber a convocação normal para tanto.

4.4.3 As deliberações do Comitê Gestor adotadas no período de vacância do cargo de um ou mais de seus membros, representante dos Participantes Ativos, dos Assistidos ou da Patrocinadora, bem como no período dos mandatos interinos, serão consideradas válidas de pleno direito.

4.4.4 Findo o mandato dos membros do Comitê Gestor, os mesmos deverão declarar em Ata da reunião e comunicar imediatamente a Patrocinadora e a Fundação CESP, adotando-se, relativamente aos comitentes representantes dos participantes ativos e dos assistidos, os procedimentos constantes do item 4.5.8 da Cláusula 4.5.

4.5 - DA ELEIÇÃO DOS COMITENTES REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E DOS ASSISTIDOS

4.5.1 Os membros do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência do PSAP/Duke Energy terão o prazo de até 90 dias corridos, anteriores ao término do prazo do atual mandato, ou, no caso de vacância definitiva dos representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos decorridos de menos de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do tempo de mandato no prazo de até 30 dias corridos após a comunicação da vacância, para aprovação do Regulamento Eleitoral do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência para próxima eleição.

4.5.2 A Comissão Eleitoral será constituída por 4 membros indicados pelos membros comitentes do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência do PSAP/Duke Energy, nos termos do item 4.5.3. abaixo e observados os procedimentos previstos no item 4.5.8 desta Cláusula e de acordo com o Regulamento Eleitoral do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência.

4.5.3 A composição da Comissão Eleitoral deverá obrigatoriamente possuir um indicado pelos representantes dos Participantes Ativos, um indicado pelos representantes dos Participantes Assistidos e dois indicados pelos representantes da Patrocinadora, e suas atribuições deverão constar do Regulamento Eleitoral do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria simples de seus membros e o voto qualificado deverá ser dos representantes da Patrocinadora.

4.5.4 As dúvidas surgidas no decorrer do processo eleitoral, não previstas no Regulamento Eleitoral do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência do PSAP/Duke Energy, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

4.5.5 Os representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos serão eleitos por voto direto e secreto, não obrigatório e a Patrocinadora adotará as providências operacionais cabíveis em conjunto com a Comissão Eleitoral e arcará com todas as despesas da realização da eleição.

4.5.6 – O processo eleitoral deverá favorecer a ampla participação dos Participantes Ativos e dos Assistidos, conforme o caso, tanto no que toca ao exercício da candidatura quanto ao conhecimento das normas e procedimentos que regem o processo eleitoral e de informações que permitam aos Participantes Ativos e Assistidos escolherem seus candidatos.

4.5.7 A Patrocinadora, na condição de instituidora do Plano, deve colaborar, dando o suporte necessário para a realização das eleições.

4.5.8 A eleição de novos membros titulares e suplentes, representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, seja para assunção de período restante do mandato em vigor ou para novo mandato, obedecerá o seguinte trâmite:

- a) cientificada a vacância dos cargos, os membros do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência do PSAP/Duke Energy, registrarão o fato em ata e notificarão, imediatamente, a Patrocinadora e a Fundação CESP;
- b) no prazo de até 15 dias corridos do registro em ata das vacâncias dos cargos, será constituída, pelos membros do Comitê Gestor, a Comissão Eleitoral;
- c) na data da constituição da Comissão Eleitoral, o Comitê Gestor notificará a Fundação CESP e a Patrocinadora informando: i) a constituição da Comissão Eleitoral; ii) os nomes e os contatos (telefones, endereço eletrônico e comercial) dos membros da Comissão Eleitoral; iii) a data em que será realizada a eleição, observado o prazo máximo de 90 dias corridos da constituição da Comissão Eleitoral; e iv) a data da apuração das eleições, observado o prazo máximo de 2 dias úteis contados da realização da eleição;
- d) a Patrocinadora adotará as providências operacionais cabíveis em conjunto com a Comissão Eleitoral e arcará com todas as despesas da realização da eleição;
- e) a Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao da apuração, notificará o Comitê Gestor, a Patrocinadora e a Fundação CESP, do resultado;
- f) os representantes eleitos assumirão seus cargos na reunião seguinte do Comitê Gestor, imediatamente após a eleição, mediante registro da posse em ata e assinatura do termo de adesão ao código de ética da Fundação CESP, na qual passarão a deliberar as questões constantes da pauta, motivo pelo qual, deverão receber a convocação normal para tanto.

4.6. CAPACITAÇÃO

4.6.1 A Fundação CESP deverá prever em seu orçamento anual, verba específica para participação em eventos (congressos e seminários), treinamento e capacitação técnica dos membros do Comitê Gestor. A realização da capacitação e treinamento deverá ser iniciada, dentro do possível, antes da posse dos membros do Comitê Gestor.

4.6.2 A Fundação CESP, através da Diretoria de Investimentos e Patrimônio, deverá propiciar aos membros do Comitê Gestor a devida capacitação para rápido entendimento da metodologia adotada, uniformizando procedimentos, bem como todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, através de palestras, cursos, etc., sempre no propósito de proporcionar ganhos de transparência, flexibilidade, agilidade e êxito no propósito que levou a criação dos Comitês Gestores.

5 – REUNIÕES

5.1. FREQUENCIA

5.1.1 O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por trimestre, de acordo com o calendário sugerido pela Fundação Cesp e aceito pelos membros do Comitê Gestor. Quando necessário será convocada, pelo Coordenador, reunião extraordinária. Em qualquer caso, deverá ser observada na convocação antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. PAUTA

5.2.1 A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMITÊ Gestor deverá ser encaminhada anexa à convocação pelo membro Coordenador.

6 – REGISTROS DAS REUNIÕES

6.1 Da reunião ordinária ou extraordinária será lavrada ata, na forma sumária, contendo:

- a) a data da reunião (dd/mm/aa) e hora de início;
- b) a indicação nominal dos membros presentes;
- c) a transcrição dos assuntos submetidos à deliberação;
- d) o resultado das deliberações tomadas, com a indicação do respectivo quórum de deliberação; e
- e) o encerramento da reunião.

6.2 As atas das reuniões deverão ser assinadas pelo Coordenador do Comitê Gestor e pelos demais membros do Comitê Gestor com direito a voto, no final de cada reunião, impreterivelmente, cuja cópia será encaminhada para a Diretoria da Fundação CESP, para adoção das providências necessárias, em conjunto com os Anexos IV, V e VI, de Investimentos, citados no Regulamento Patrimonial e de Investimentos, quando for o caso, bem como uma cópia ficará com cada membro do Comitê Gestor para arquivo.

7 – QUÓRUM DAS REUNIÕES

7.1. INSTALAÇÕES

7.1.1 As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão contar com $\frac{3}{4}$ de seus membros para sua instalação.

7.2. DELIBERAÇÕES

7.2.1 As deliberações relativas às matérias constantes dos itens 2.1 e 2.2 deste Regimento Interno dar-se-ão por maioria simples de votos dos membros do Comitê Gestor, presentes à reunião. Quando não for alcançada a maioria, caberá o voto qualificado, conforme previsto no item 7.3 do presente Regimento Interno, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 23, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Fundação CESP.

7.2.2 Quando não se obtiver a unanimidade nas deliberações do Comitê Gestor referentes a propostas de alteração do Regulamento do Plano Previdenciário, observar-se-á o disposto no artigo 23, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Fundação CESP.

7.2.3 Todas as deliberações do Comitê Gestor deverão estar devidamente justificadas em critérios estritamente técnicos, de natureza atuarial, econômica, financeira e/ou legal, sob pena de não obrigarem os órgãos de administração da Fundação CESP, hipótese em que a matéria será submetida ao Conselho Deliberativo.

7.3. VOTO QUALIFICADO

7.3.1. O voto qualificado seguirá o critério de rodízio anual de modo que, durante o prazo do mandato dos membros do Comitê Gestor, todas as partes sejam representadas, ou seja, os representantes da Patrocinadora, Participantes Ativos e Assistidos.

7.3.2. A definição de voto qualificado deverá constar em ata de reunião do Comitê Gestor, a qual descreverá a ordem do rodízio a ser realizada durante o prazo do mandato.

8- LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

8.1 Para liberação dos empregados membros do Comitê Gestor, será informado com antecedência à Patrocinadora, pelo Coordenador, para:

- a) Participar, de acordo com o calendário, de reuniões ordinárias e quando necessário de reuniões extraordinárias;
 - b) Participar de reuniões sempre que convocadas pela Fundação CESP;
-

c) Participar de eventos e cursos de formação e capacitação.

9 – DESPESAS DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

9.1 As despesas relativas a qualificação, treinamento, participação em eventos relacionados a planos de previdência e de saúde, além de outros afetos às atividades do Comitê Gestor, estão consignados em itens orçamentários da Fundação CESP, conforme aprovação na 302ª e 303ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, de 24/11/2000.

10 – LOCAL DAS REUNIÕES

10.1 A Fundação CESP disponibilizará a sua estrutura física para as reuniões do Comitê Gestor.

11 – REPRESENTAÇÃO

11.1 Dentre os membros do Comitê Gestor de Investimento e Previdência anualmente será indicado (i) 1 (um) representante pela Patrocinadora e (ii) 1 (um) representante dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, responsáveis pelo contato direto e rotineiro com a Diretoria de Investimentos e Patrimônio e a Diretoria de Previdência da Fundação CESP. Tal definição deverá ser informada anualmente à Fundação CESP.

11.1.1 Quando da ausência, devidamente justificada, dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, em convocação efetuada pela Fundação CESP dos representantes perante ela, a substituição ocorrerá automaticamente pelos respectivos suplentes.

11.1.2 Devido a Patrocinadora possuir dois titulares, quando da ausência do representante indicado, assumirá o outro. Caso nenhum dos dois possa atender à convocação na Fundação CESP, assumirá o suplente do representante indicado e, persistindo a impossibilidade, o suplente do outro representante da Patrocinadora.

11.1.3 A substituição do representante somente se efetivará após comunicação à Fundação CESP.

12 – COORDENADOR E SECRETÁRIO DO COMITÊ

12.1 O Comitê Gestor deverá anualmente eleger, por maioria simples dos membros do Comitê Gestor, um Coordenador e um Secretário, sendo um representante da Patrocinadora e um representante dos Participantes Ativos ou Assistidos, seguindo-se a cada ano o critério de rodízio até que todos tenham ocupado essas funções.

12.1.1 FUNCIONAMENTO:

12.1.1.1 O Coordenador será o responsável pela condução dos trabalhos do Comitê.

12.1.1.2 O Secretário atuará na elaboração, transcrição das deliberações em atas e o encaminhamento à Fundação CESP dos assuntos deliberados, bem como arquivamento e demais atividades da função.

12.1.1.3 Os relatórios e documentos pertinentes às atividades do Comitê Gestor serão enviados ao Coordenador, pelos representantes da Fundação CESP, com prazo nunca inferior a 7 (sete) dias.

12.1.1.4 Quando da ausência do Coordenador ou Secretário, devidamente justificada, assumirão os trabalhos seus respectivos suplentes, sendo o exercício da competência apenas para aquela reunião em que houve a ausência.

13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES

13.1 Os órgãos competentes da Fundação CESP deverão assessorar tecnicamente, e prover de meios materiais e recursos humanos os membros do Comitê Gestor, para que estes possam apresentar à Patrocinadora, aos Participantes Ativos e Assistidos, prestação de contas e informações de suas deliberações, trimestralmente.

14 – VIGÊNCIA

14.1 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor que deverá registrar tal aprovação em Ata.

15 – ALTERAÇÕES – CONDIÇÕES TRANSITÓRIAS

15.1 Toda e qualquer mudança a ser proposta neste Regimento Interno, será obrigatoriamente discutida e aprovada, previamente, por consenso dos membros do Comitê Gestor de Investimentos e Previdência.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica assegurado ao membro do Comitê Gestor, representante titular e suplente dos Participantes Ativos, eleito pelos associados do Plano Previdenciário, durante a vigência do mandato, estabilidade provisória de emprego.

16.2 Após a homologação do funcionamento do Comitê Gestor de Investimento e Previdência pela Assembleia Geral Extraordinária, estará a Fundação CESP obrigada a reconhecer suas deliberações, desde que observadas todas as regras previstas neste Regimento Interno, bem como na legislação em vigor, com as disposições

estatutárias, com os Regulamentos dos Planos Previdenciários, Regimento Interno da Fundação CESP e demais regulamentos, regimentos e normas da Fundação CESP.

16.3 Quaisquer rejeições às matérias submetidas à deliberação do Comitê Gestor, deverão ser fundamentadas nos dispositivos de lei, no Estatuto Social da Fundação CESP, no Regulamento Patrimonial e de Investimento e do Regulamento do Plano de Previdência, devendo ser clara, precisa e objetiva, para que, prontamente, permita-se recorrer da medida tomada.

16.4 Se qualquer assunto submetido à apreciação e deliberação do Comitê Gestor não for deliberado pelo referido órgão, conforme as regras do presente Regimento Interno e demais regras aplicáveis sobre a matéria em deliberação, sem motivo justo e fundamentação, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, então caberá à Fundação CESP suprir este quadro de indefinição submetendo a(s) matéria(s) ao Conselho Deliberativo. O prazo aqui especificado será contado da data em que a(s) matéria(s) for(em) submetida(s) pela Fundação CESP à apreciação do Comitê Gestor.

16.5 Fazem parte integrante deste Regimento Interno as cópias das Atas 300^a., 302^a. e 303^a. Reunião Ordinária do Conselho de Curadores e 6^a Assembleia Geral Ordinária da Fundação CESP.

São Paulo, 13 de novembro de 2012.

Alessandra Rocha Santos
Representante titular da
Patrocinadora

Luiz Sérgio Ghellere
Representante titular da Patrocinadora

Vanderley Rosa
Representante titular dos
Participantes Assistidos

Germano Francisco Barrilli
Representante titular dos Participantes
Ativos
